



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**  
COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**Lei Federal nº. 14.133/2021**

**1 – Setor Requisitante:** PRESIDÊNCIA – MILTON MENDES VIEIRA

---

**2 – Objeto:** Serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Três Marias/MG.

---

**3 – Classificação:**

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- 

**4 – Forma de Contratação Sugerida:**

- Inexigibilidade, art. 74;
- Dispensa, art. 75, inciso II;     na forma eletrônica

Sistema de Registro de Preços/Ata de Registro de Preços:  SIM     NÃO

Pregão - Para a hipótese de pregão, assinalar:

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**  
COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

Sistema de Registro de Preços/Ata de Registro de Preços: ( ) SIM ( ) NÃO

( ) Concorrência

**5 – Justificativa da Necessidade da Contratação e Finalidade:**

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado se faz necessária, uma vez que vários aparelhos estão funcionando de forma precária, alguns não funcionam ou não cumprem a sua funcionalidade. Vale ressaltar que é crucial a manutenção do aparelho da sala de TI uma vez que os equipamentos lá instalados são sensíveis ao calor.

✓ **Finalidade:** Atender as necessidades do legislativo.

**6 - Descrição do Objeto a ser Contratado:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Três Marias/MG.	Serviço	01

**7 – Grau de Prioridade de Contratação:**

( ) Baixa

( ) Média

( X ) Alta

**8 - Previsão de data em que deve ser assinado o Instrumento Contratual ou a Ordem de Fornecimento quando for o caso:**

✓ Até 24/04/2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**  
COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

---

---

**9 – Fornecimento de Materiais:**

- Aplica                     Não se aplica
- Consumo                     Permanente
- Parcela Única             Semanal             Quinzenal             Mensal
- Outro (especificar):
- 

**10 – Prestação de serviços:**

- Aplica             Não se aplica
- Continuado             Não Continuado
- Parcela Única     Semanal             Quinzenal             Mensal
- Outro (especificar):
- 

**11 – Regime de Execução:**

- Aplica                     Não se aplica
- Empreitada por preço unitário     Empreitada por preço global
- Empreitada integral                     Fornecimento/ prestação de serviço associado
- Contratação por tarefa                     Contratação integrada
- Contratação semi-integrada
- 
-



---

**12 – Habilitação Específica para o Objeto:**

( ) Não

( **X** ) Sim. Especificar

- ✓ Empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado.
- 

**13 – Responsabilidade Específica do Contratante:**

( **X** ) Não

( ) Sim. Especificar

---

**14 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:**

- ✓ Manutenção nos aparelhos instalados nos gabinetes dos vereadores de número 06 e 12, sendo em ambos a troca do capacitor.
  - ✓ Aparelho da recepção geral da Câmara com a troca da placa.
  - ✓ Aparelho instalado na sala do TI (informática) com troca do motor ventilador e da hélice do motor ventilador.
  - ✓ Os serviços deverão ser realizados na Sede da Câmara Municipal de Três Marias/MG, situada na Av. Felinto Müller, nº 205, Bairro: JK, CEP. 39205-000, nos horários pré-estabelecidos pela Diretoria da Câmara Municipal Três Marias.
- 

**15 – Celebração de Contrato/ Ata de Registro de Preço Formal:**

( ) Aplica      ( **X** ) Não se aplica\*

**Contrato ou Ata de Registro de Preços: NÃO SE APLICA**

**Fiscal do Contrato: NÃO SE APLICA**

---



---

**Gestor do Contrato: NÃO SE APLICA**

\* Lei 14.133/21

**Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I** - dispensa de licitação em razão de valor;

**II** - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um real e vinte centavos). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

---

**16 – Créditos Orçamentários:**

**Dotação:** 3.3.90.39.00      **Ficha:** 13

---

**17 – Estimativa de Valor de Contratação:**

✓ Valor total estimado em **R\$ 1.300,00 (mil duzentos e noventa reais)**.

---

**18 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**  
COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

---

( **X** ) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando à elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

( ) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

---

**19 – Da Formalização da Demanda:**

**Nome:** MILTON MENDES VIEIRA

**Cargo:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Três Marias/MG, 22 de março de 2024.

---

Milton Mendes Vieira

**Presidente da Câmara Municipal de Três Marias**